



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.100/2023.

“Determina a garantia de acesso à meia-entrada para pessoas autistas, pessoas com deficiência, baixa renda e estudantes em eventos realizados na cidade de São Mamede, bem como em parques de diversão”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **20 de dezembro de 2023**, APROVOU e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Artigo 1º: Fica assegurado o direito à meia-entrada em eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento, assim como em parques de diversão, para as seguintes categorias de pessoas:

- I. Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II. Pessoas com deficiência, de acordo com o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- III. Indivíduos de baixa renda, com renda mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;
- IV. Estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, públicas ou privadas, nos níveis fundamental, médio, técnico ou superior.

Artigo 2º: Para fazer jus ao benefício de meia-entrada, as pessoas mencionadas no artigo 1º deverão apresentar documentação comprobatória no ato da aquisição do ingresso, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Artigo 3º: Os estabelecimentos responsáveis pela venda de ingressos ficam obrigados a disponibilizar, em local visível e de fácil acesso, informações claras sobre a concessão da meia-entrada nos termos desta lei.

Artigo 4º: O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores a sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Artigo 5º: O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias para a sua efetivação.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 21 de dezembro de 2023

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

*Autoria: Luiza Satyro Moraes de Medeiros e
Eva Bezerra Araújo de Lucena.*